



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Departamento de Operacionalização do Fehidro**

**NOTA INFORMATIVA**

**Processo:** 020.00006814/2024-69

**Interessado:** Coordenadoria de Recursos Hídricos

**Assunto:** Reunião do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO

**NOTA INFORMATIVA CRHi Nº 027/2024**

**Sumário Executivo**

Trata o presente de fundamentar e motivar decisão sobre o conteúdo da Deliberação COFEHIDRO nº 263, para integrar a pauta da reunião extraordinária do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO em 08 de abril de 2024. A Deliberação COFEHIDRO nº 263 Aprova novo Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO de Investimento – MPO.

**Legislação Aplicável**

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO foi criado pela Lei estadual nº 7.663, de 30/12/91 e regulamentado pelo Decreto estadual nº 48.896, de 26/08/2004.

Para sua operação foram instituídas normas, como o Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento - MPO, onde consta o detalhamento dos requisitos relativos às solicitações de financiamento ao FEHIDRO.

Conforme artigo 7º do regimento interno do COFEHIDRO, compete ao Conselho aprovar as normas e critérios contidos nos manuais de procedimentos previstos no inciso III, do artigo 7º, do Decreto nº 48.896/2004.

**Histórico**

O Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO foi aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 247, de 31 de outubro de 2022 e alterado em itens específicos (redação dos subitens (j) a (l) do item 14.6.1) pela Deliberação COFEHIDRO nº 255, de 28 de abril de 2023. Com o início de sua utilização pelos atores do sistema, Agente Técnico, Agente Financeiro, Tomadores, Colegiados e SECOFEHIDRO verificou-se que mais alguns itens necessitariam de ajustes para um melhor entendimento.

O processo de melhoria ao MPO foi realizado de forma democrática, e por se tratar de um Fundo dinâmico e buscando sempre melhorar a eficiência dos processos, no período de 19/06/2023 a 21/07/2023, foi disponibilizado a todos os atores do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos um formulário para envio de contribuições de melhoria nos processos.

Foram recebidas 254 contribuições e para analisar as mesmas foi montado um Grupo de Trabalho – GT dos Comitês de Bacia, com apoio da Secretaria Executiva do COFEHIDRO – SECOFEHIDRO. Por se tratarem de muitas propostas e face ao tempo disponível as sugestões foram divididas em 2 etapas, urgentes e necessárias.

Após análise pelo GT das sugestões urgentes, foi aberto novo período de consulta pública de 12/12/2023 a 22/12/2023, para sugestões por parte dos atores do sistema referente ao encaminhamento dado.

O Manual foi encaminhado para a Consultoria da Pasta – CJ, que se manifestou pelo Parecer CJ/SEMIL nº 147/2024, no processo SEI nº 020.00004075/2024-71. Ressalta-se que foram incluídas no “Anexo 1 – Tipologias de empreendimentos enquadráveis para financiamento”, uma nova condicionante nos SubPDC’s 3.1, 5.1 e 6.1 (T 6.1.5 e 6.1.6), sendo:

“Em áreas atendíveis por contratos de concessão de prestação de serviços públicos de saneamento básico, somente as concessionárias prestadoras dos respectivos serviços poderão figurar como tomadoras, e na modalidade reembolsável para o caso de empresas de economia mista ou privada.”

### **Análise Técnica**

Este primeiro momento de revisão trouxe modificação substancial ao MPO, com vários itens sendo trocados de local para maior clareza. Alguns itens tiveram sua redação alterada, e outros foram inseridos ou excluídos, tais como:

- Excluída necessidade de assinatura do(a) Presidente do COFEHIDRO nos contratos e aditivos (itens 8.2.1, 21.2 e 23.4.10);
- Alteração dos valores mínimos a serem financiados pelo FEHIDRO no momento da indicação, de R\$ 160 mil (todos os empreendimentos) para R\$ 100 mil (não estruturais) e R\$ 150 mil (estruturais) (item 10.1);
- Inclusão de que a reforma/construção de bens imóveis só poderá ser financiada se estiver expressamente prevista na tipologia, exceto no caso dos empreendimentos enquadrados no subPDC 2.7 (item 11);
- Inclusão da opção de utilização de três orçamentos para elaboração da planilha orçamentária do empreendimento (item 11);
- Inclusão de possibilidade de atualização financeira para fins licitatórios, limitado a 5% do valor FEHIDRO, desde que constante da planilha orçamentária (item 11.1);
- Inclusão de regra para que empreendimentos constituídos por diversas fases, a sua continuidade somente possa ser indicada pelo Colegiado após a emissão do parecer conclusivo pelo agente técnico do empreendimento anterior (item 13);
- Alteração dos valores mínimos a serem financiados pelo FEHIDRO no momento da contratação, de R\$ 150 mil (todos os empreendimentos) para R\$ 90 mil (não estruturais) e R\$ 140 mil (estruturais) (item 19.2);
- Inclusão de que Tomador só pode iniciar a execução do empreendimento após a liberação da 1ª parcela (item 22.1);
- Novas orientações para abertura da conta bancária do empreendimento para ajustar ao novo procedimento realizado pelo Agente Financeiro (item 22.1);
- Inclusão da possibilidade de apresentação das licenças e outorgas pertinentes apenas para liberação da 1ª parcela (item 22.2.1);
- Retirados prazos máximos para prorrogação das etapas do empreendimento, permanecendo apenas que o limite total da soma das prorrogações de prazo é 18 meses (item 23.3);
- Ajuste de dias dos prazos das etapas do processo de financiamento e inclusão de prazos para etapas que não possuíam essa definição (item 27);

- Revisão das tipologias de empreendimentos e suas condicionantes (anexo 1);
- Solicitação de ART/RRT também do profissional que elaborou o projeto (MPO já exige ART/RRT do profissional que acompanha o empreendimento) (anexos 3.1 a 3.6);
- Exclusão da exigência de apresentação de currículo pelo responsável técnico do empreendimento (anexos 3.1 a 3.6);.

### Conclusão

Considerando o exposto, com as alterações propostas se recomendamos pela revogação do MPO vigente e aprovação do novo modelo de forma e conteúdo anexo a Deliberação COFEHIDRO nº 263, sugere-se ainda que a referida deliberação integre a pauta da reunião extraordinária do COFEHIDRO em 08 de abril de 2024 para análise e eventual aprovação pelos Conselheiros.

Carolina Miramar de Souza Almeida  
Diretora Técnica III

De acordo, encaminhamos à Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico para conhecimento e posterior encaminhamento à Chefia de Gabinete.

César Louvison  
Coordenador de Recursos Hídricos e  
Secretário Executivo do COFEHIDRO



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Miramar De Souza Almeida, Diretor Técnico III**, em 04/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Aparecido Martins Louvison, Coordenador**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024134171** e o código CRC **22F5B68F**.